

## AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

### CONCEITO

É a licença concedida ao servidor investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital, de Prefeito ou de Vereador, para se afastar do exercício de seu cargo efetivo.

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. O servidor investido em mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo. Sendo investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. Sendo investido no mandato de vereador, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, se não houver compatibilidade de horário; ou perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, se houver compatibilidade de horário.

Tipo de Mandato Eletivo	Compatibilidade de Horário	Situação do Servidor
Eletivo federal, estadual ou municipal	Sim	Ficará afastado do cargo sem remuneração
	Não	Ficará afastado do cargo sem remuneração
Prefeito	Sim	Ficará afastado do cargo, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo
	Não	Ficará afastado do cargo, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo
Vereador	Sim	Perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo
	Não	Ficará afastado do cargo, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo

2. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

3. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

4. Durante o exercício de mandato de vereador, o servidor que ocupar cargo de Professor EBTT não poderá permanecer sob o regime de dedicação exclusiva (DE), devendo ter o regime de trabalho alterado.

5. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse:

- se optar pela remuneração do cargo efetivo, o IFRR fará a retenção da contribuição devida pelo servidor e a recolherá juntamente com a contribuição devida pela União suas autarquias e fundações.
- se optar pela remuneração do cargo eletivo, competirá ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo e ao IFRR recolher a contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Requerimento preenchido e assinado pelo interessado.

2. Diploma de investidura expedido pelo TSE (Presidente e Vice-Presidente da República), pelo TRE (Governador, Vice-Governador, deputados estaduais, federais e distritais, senadores e suplentes) ou pela Junta Eleitoral (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

3. Declaração dos horários das sessões, juntamente com o quadro de horário do cargo efetivo, quando se tratar de mandato eletivo de Vereador.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. [Art. 94 da Lei n.º 8.112/90.](#)
2. [Art. 13 da Instrução Normativa RFB n.º 1.332, de 14 de fevereiro de 2013.](#)
3. [Nota Informativa n.º 140/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
4. [Nota Técnica n.º 241/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
5. [Nota Técnica Consolidada n.º 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)
8. [Nota Informativa n.º 295/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.](#)

### **FLUXO OPERACIONAL**

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atividade</b>
1	Servidor Interessado	Preenche via Suap o requerimento, anexa à documentação comprobatória, gera o processo eletrônico e encaminha para ciência da chefia imediata que em seguida envia para análise da Coordenação de Gestão de Pessoas.
2	Coordenação de Gestão de Pessoas	Faz a análise, retornando o requerimento ao servidor no caso de necessidade de correção ou complementação e envia o processo para manifestação da instância superior.
3	Diretor-Geral	Manifesta ciência acerca da solicitação do servidor.
4	Diretoria de Gestão de Pessoas	Confere a documentação do processo e encaminha ao Gabinete do Reitor.
5	Gabinete do Reitor	Emita a Portaria de concessão e envia para DGP fazer a inclusão no assentamento funcional do servidor.
6	Diretoria de Gestão de Pessoas	Efetua os registros no cadastro do servidor no SIAPE/SIAPENET e encaminha o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas.
7	Coordenação de Gestão de Pessoas	Inclui a portaria no assentamento funcional.